



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 02 – JANEIRO / 2025 – 13/01/2025 A 19/01/2025**

**ÁREA FEDERAL**

**RECEITA FEDERAL REVOGA NORMA QUE ALTERAVA AS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA e-FINANCEIRA**

A **Instrução Normativa RFB nº 2.247/2025** revogou a Instrução Normativa RFB nº 2.219/2024, que, entre outras providências, alterava as regras para apresentação da e-Financeira, e revogava, com efeitos a partir de 1º.01.2025, a Instrução Normativa SRF nº 341/2003, que dispõe sobre a Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred).

Além disso, a norma em referência ripristinou:

- a) a Instrução Normativa SRF nº 341/2003, que dispõe sobre a Decred;
- b) a Instrução Normativa RFB nº 1.452/2014, que dispõe sobre a apresentação de informações pelas entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradoras de Fundos de Aposentadoria Programada Individual;
- c) a Instrução Normativa RFB nº 1.509/2014, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.452/2014;
- d) a Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015, que sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e) a Instrução Normativa RFB nº 1.580/2015, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015;
- f) os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.764/2017, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015;
- g) a Instrução Normativa RFB nº 1.779/2017, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015;
- h) a Instrução Normativa RFB nº 1.835/2018, que prorroga o prazo de apresentação da e-Financeira relativa a fatos ocorridos no segundo semestre de 2017, e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.764/2017, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015; e
- i) o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 2.073/2022, que altera a Instrução Normativa RFB nº 341/2023.

Por força da revogação da Instrução Normativa RFB nº 2.219/2024, da represtinação das normas citadas nas letras "a" e "i", deixam de estar obrigadas a apresentar a e-financeira:

- a) as instituições financeiras e de pagamento autorizadas a gerenciar contas de pagamento do tipo pré-paga ou pós-paga e contas em moeda eletrônica;
- b) as instituições financeiras e de pagamento autorizadas:
  - b.1) a converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e
  - b.2) a credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica;
- c) as instituições de pagamento que credenciam a aceitação de instrumento de pagamento; e
- d) os participantes do arranjo de pagamento que habilitam o usuário final recebedor para a aceitação de instrumento de pagamento.

Entretanto, permanecem obrigadas a apresentar a e-Financeira:



a) as pessoas jurídicas:

a.1) autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar;

a.2) autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou

a.3) que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e

b) as sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas.

Essas entidades estão obrigadas à apresentação das informações relativas às operações financeiras quando o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, por tipo de operação financeira, for superior a:

a) R\$ 2.000,00, no caso de pessoas físicas; e

b) R\$ 6.000,00, no caso de pessoas jurídicas.

### **MP VEDA A COBRANÇA DE TRIBUTOS E COBRANÇA DE PREÇO SUPERIOR SOBRE OS PAGAMENTOS VIA PIX**

O Governo Federal editou a **Medida Provisória nº 1.288/2025** dispondo sobre medidas para ampliar e garantir a efetividade do sigilo e a não incidência de preço superior, valor ou encargo adicional sobre os pagamentos realizados por meio de arranjo de Pagamentos Instantâneos (Pix), instituído pelo Banco Central do Brasil.

Nos termos da citada norma, constitui prática abusiva, para os efeitos do art. 39 da Lei nº 8.079/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a exigência pelo fornecedor de produtos ou serviços, em estabelecimentos físicos ou virtuais, de preço superior, valor ou encargo adicional em razão da realização de pagamentos por meio de Pix à vista, observando-se que:

a) tal prática sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação do direito do consumidor;

b) os fornecedores de produtos ou serviços, em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem informar os consumidores, de forma clara e inequívoca, sobre a vedação de cobrança de preço superior, valor ou encargo adicional para pagamentos por meio de Pix à vista;

c) Ato do Secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentará e disponibilizará canal digital de orientação e recebimento de denúncias de ilícitos e crimes contra a relação de consumo;

A norma estabelece, ainda, que o pagamento realizado por meio de Pix à vista equipara-se ao pagamento em espécie, sobre o qual não incide tributo, seja imposto, taxa ou contribuição.

Por fim, a norma estabelece que compete ao Banco Central do Brasil normatizar e implementar medidas que garantam a preservação da infraestrutura digital pública, sua disponibilidade isonômica e não discriminatória, nos termos da Lei nº 12.865/2013, a privacidade das informações financeiras processadas no âmbito do Pix e do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, e a proteção aos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, garantindo-se a impossibilidade de identificação dos usuários, observadas as exceções legais.

### **REFORMA TRIBUTÁRIA - SANCIONADA A LEI COMPLEMENTAR QUE A REGULAMENTA**

Foi sancionada no dia 16.01.2025 a **Lei Complementar nº 214/2025** que regulamenta a Reforma Tributária.



A implementação da Reforma Tributária teve início com a publicação da Emenda Constitucional nº 132/2023, contudo vários dispositivos da norma demandavam regulamentação.

O 1º Projeto de Lei Complementar - o PLP nº 68/2024 - foi aprovado em julho de 2024 e seguiu para o Senado Federal, onde recebeu um série de emendas. Em dezembro de 2024, o texto aprovado pelo Senado retornou a Câmara dos Deputados que não acatou todas as mudanças incorporadas no Senado Federal, assim, surge um novo texto que seguiu para sanção presidencial em 17.12.2024.

No último dia do prazo, o Presidente da República, em um evento formal no Palácio do Planalto, sancionou com vetos parciais o texto recebido da Câmara dos Deputados.

A Lei Complementar nº 214/2025 dentre outros temas:

- a) Instituiu o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo;
- b) trouxe a lista de medicamentos, dispositivos médicos e dispositivos de acessibilidade, para os quais haverá redução na alíquota do IBS e da CBS;
- c) criou o *Cashback* e a cesta básica nacional de alimentos; e
- d) definiu o campo de incidência do Imposto Seletivo.

### **RECEITA FEDERAL ALTERA NORMA SOBRE A SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DO CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO**

A **Portaria SUARA nº 54/2025** alterou a Portaria Suara nº 42/2023, que dispõe sobre serviços requeridos por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB):

Em face dessas alterações:

- a) a emissão de GPS relativa a débitos consolidados (DEBCAD) em cobrança na RFB, quando não disponível no e-CAC, deve ser solicitada por meio de processo digital aberto no e-CAC;
- b) passa a ser permitida a solicitação de cópia, pelo declarante titular, do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP;
- c) a inclusão do serviço de conversão de processos eletrônicos de crédito oriundos de PER/DCOMP para o formato digital;
- d) cada solicitação de serviço registrada por meio do processo digital passa a ser restrita:
  - d.1) a até 13 (treze) retificações de pagamentos de GPS;
  - d.2) a até 12 (doze) retificações de pagamentos de Darf;
  - d.3) a 1 (um) único beneficiário em caso de cadastramento de débito previdenciário de Reclamatória Trabalhista em LDC;
  - d.4) a até 12 (doze) cópias de PER/DCOMP; ou
  - d.5) a até 12 (doze) conversões de processos eletrônicos de crédito (PER/DCOMP) para o formato digital.



## ÁREA ESTADUAL

### **ATUALIZADA A TABELA DE CÓDIGOS DE COMBUSTÍVEIS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DO ICMS**

Foi publicada no portal nacional da NF-e a **versão 1.05, do Informe Técnico nº 2023.003**, que divulga os códigos de combustíveis sujeitos à tributação monofásica do ICMS a serem informados em campos específicos deste segmento.

O download da tabela está disponível na página inicial do portal, no menu "Documentos" em "Diversos".

### **ALTERADO DISPOSITIVO QUE TRATA SOBRE A EMISSÃO DO MDF-e**

Para implementar as disposições do Ajuste Sinief nº 26/2024, foi alterado o dispositivo que trata da emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e).

A **Portaria SRE nº 1/2025** dispõe que deverão ser emitidos tantos MDF-e distintos quantas forem as Unidades da Federação (UFs) de descarregamento, agregando, por MDF-e, os documentos referentes às cargas a serem descarregadas em cada uma delas, exceto quando o transporte for:

- a) de carga própria, acobertada por NF-e, e carga de terceiros, acobertada por CT-e;
- b) realizado por Transportador Autônomo de Cargas acobertado por MDF-e emitido por diferentes contratantes.

Tais disposições produzem efeitos imediatos.

### **PRORROGADO O REGIME ESPECIAL PARA BARES E RESTAURANTES COM REAJUSTE CARGA TRIBUTÁRIA**

Foi publicado o **Decreto nº 69.314/2025** que prorroga o regime especial de tributação para bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins no Estado de São Paulo. O benefício, que, previa seu encerramento em 31.12.2024, foi estendido até **31.12.2026**, com um reajuste no percentual da tributação, que **passa de 3,2% para 4%**.

Inicialmente, o Governo de São Paulo havia sinalizado o fim do regime especial, o que resultaria na elevação da carga tributária para 12%. No entanto, ao final de dezembro de 2024, foi noticiado no portal da Fazenda/SP a prorrogação do benefício com o novo percentual, e os setores envolvidos aguardavam a publicação de um decreto para oficializar a medida.

O ato publicado tem efeitos retroativos a partir de 1º.01.2025, garantindo a continuidade do regime especial com a alíquota reajustada.

### **GIA SERÁ DISPENSADA A PARTIR DE JANEIRO/2026**

A **Portaria SRE nº 2/2025** incluiu a previsão de dispensa da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) para todos os contribuintes do Regime Periódico de Apuração (RPA), a partir de 1º.01.2026.

Observa-se que os períodos anteriores à referida data devem ser entregues normalmente ou, quando necessário, retificados mediante o envio da GIA Substitutiva. Portanto, a dispensa não afasta a obrigatoriedade de apresentação ou de substituição da GIA referente às operações ou às prestações realizadas antes de 1º.01.2026. Essa disciplina se aplica também às demais hipóteses de dispensa da GIA.

Além desse tema, foram alterados diversos dispositivos para atualizar a referência ao RICMS-SP/2000, visto que os dispositivos indicavam o RICMS-SP de 1991.

O ato noticiado produz efeitos imediatos.



**CONFIRA AS NORMAS PUBLICADAS PELO ESTADO QUE AFETARAM OS BENEFÍCIOS FISCAIS E O REGIME ESPECIAL PARA BARES E RESTAURANTE**

O Estado de São Paulo tem publicado uma série de decretos promovendo alterações que impactam na concessão de benefícios fiscais e no tratamento diferenciado dispensado a determinados setores da economia paulista.

No último dia 17.01.2024, foram publicados dois novos Decretos com temas muito esperados pelos contribuintes de São Paulo.

O **Decreto nº 69.313/2025**, que estendeu o prazo de vigência do crédito presumido de 20% do valor do imposto devido na prestação de serviços de transporte terrestre, foi estendido até o dia 31.12.2025, e o Decreto nº 69.314/2025, que impactou no regime especial de tributação para bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins.

Este último foi prorrogado para até 31.12.2026, com um reajuste no percentual da tributação, que **passa de 3,2% para 4%**.

Na tabela a seguir, sintetizamos todos os decretos publicados ao longo dos meses de dezembro/2024 e janeiro/2025 que promoveram alterações nos prazos e regras dos benefícios fiscais.

Decreto	Data de publicação	Objeto da norma
Decreto nº <a href="#">69.207/2024</a>	26.12.2024	Isenção do Imposto - Hortifrutigranjeiros e farinha de mandioca - Operações internas com maçã e pera - Redução da Base de Cálculo do Imposto da cesta básica - Alteração do RICMS
Decreto nº <a href="#">69.208/2024</a>	26.12.2024	Isenção do Imposto - Hortifrutigranjeiros para industrialização - Operações com arroz e feijão - Alteração do RICMS
Decreto nº <a href="#">69.268/2024</a>	30.12.2024	Isenção e redução da base de cálculo do imposto - Alteração do Decreto nº 63.208/2018 (benefícios vinculados a exploração gás e petróleo) - alteração do RICMS
Decreto nº <a href="#">69.269/2024</a>	30.12.2024	Isenção do imposto - Créditos outorgados - Alteração do RICMS
Decreto nº <a href="#">69.274/2024</a>	30.12.2024	Tratamento de efluentes domésticos e industriais - isenção - redução na base de cálculo - Alteração do RICMS
Decreto nº <a href="#">69.287/2024</a>	01.01.2025	Isenção do Imposto - Alteração do RICMS
Decreto nº <a href="#">69.288/2024</a>	01.01.2025	Redução da Base de Cálculo do Imposto - Operações com solução parenteral - Alteração do RICMS
Decreto nº <a href="#">69.289/2024</a>	01.01.2025	Isenção e redução da base de cálculo do Imposto - Alteração do RICMS
Decreto nº <a href="#">69.291/2025</a>	03.01.2025	Diferimento - Isenção - Redução na base de cálculo - Alteração do RICMS
Decreto nº <a href="#">69.292/2025</a>	03.01.2025	Isenção do Imposto - Créditos Outorgados - Alteração do RICMS e dos Decretos nº 51.598/2007 (produtos alimentícios), 51.624/2007 (indústria de informática) e 62.647/2017 (açougues)
Decreto nº <a href="#">69.293/2025</a>	03.01.2025	Isenção do Imposto - Cirurgias e equipamentos e insumos - Alteração do RICMS
Decreto nº <a href="#">69.313/2025</a>	17.01.2025	Prorroga com efeitos retroativos a 1º.01.2025 o crédito

		presumido de 20% sobre o valor do imposto devido na prestação de serviços de transporte terrestre
Decreto nº <u>69.314/2025</u>	17.01.2025	Prorroga o regime especial de tributação para bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins no Estado de São Paulo, com efeitos retroativos a partir de 1º.01.2025



## ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **SEGURO-DESEMPREGO 2025: ATUALIZAÇÃO DAS FAIXAS E VALORES DO BENEFÍCIO**

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) atualizou a tabela anual utilizada para o cálculo dos valores do seguro-desemprego, com vigência a partir de 11 de janeiro de 2025.

Com isso, o valor do benefício do seguro-desemprego não será inferior ao salário mínimo vigente, atualmente fixado em R\$ 1.518,00. Já os trabalhadores com salários médios superiores a R\$ 3.564,96 receberão, de forma fixa, o teto do benefício, estabelecido em R\$ 2.424,11.

O reajuste das faixas salariais para o cálculo do seguro-desemprego considera a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2024, o acumulado dos 12 meses anteriores ao reajuste foi de 4,77%.

A atualização do benefício atende aos requisitos previstos na Lei nº 7.998, de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, e na Resolução nº 957, de 2022, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

#### **Faixas de Salário Médio necessárias ao cálculo do benefício seguro-desemprego - Cálculo da Parcela**

- Até R\$ 2.138,76 - Multiplica-se o salário médio por 0,8
- De R\$ 2.138,77 até R\$ 3.564,96 - O que exceder a R\$ 2.138,76 multiplica-se por 0,5 e soma-se com R\$ 1.711,01
- Acima de R\$ 3.564,96 - O valor será invariável de R\$ 2.424,11
- O valor do benefício do seguro-desemprego não será inferior ao valor do salário mínimo de R\$ 1.518,00 vigente para o ano de 2025.

#### **Quem tem direito?**

Tem direito ao benefício o trabalhador que:

- Tiver sido dispensado sem justa causa;
- Estiver desempregado, quando do requerimento do benefício;
- Ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica (inscrita no CEI) relativos a:
  - pelo menos 12 (doze) meses nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da primeira solicitação;
  - pelo menos 9 (nove) meses nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da segunda solicitação; e
  - cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando das demais solicitações;
- Não possuir renda própria para o seu sustento e de sua família;
- Não estiver recebendo benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente.



## Como solicitar?

O benefício pode ser solicitado nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTEs), no Sistema Nacional de Emprego (SINE), pelo Portal GOV.BR ou por meio do aplicativo Carteira de Trabalho Digital.

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

## DIVULGADOS TABELA DE DESCONTO DO EMPREGADO, SALÁRIO-FAMÍLIA E OUTROS (2025)

Por meio da **Portaria Interministerial MPS/MF 6/2025**, foram divulgados, entre outros, os seguintes valores aplicáveis a partir de janeiro de 2025:

I - tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2025:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para recolhimento ao INSS
até 1.518,00	7,5%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

II - o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04;

III - os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77%;

IV - os benefícios com data de início a partir de 1º de janeiro de 2025 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados na tabela a seguir:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48





## **LIBERADO O ENVIO DE EVENTOS DE FOLHA PARA O ESOCIAL APÓS PUBLICAÇÃO DE PORTARIA QUE REAJUSTA VALORES PREVIDENCIÁRIOS EM 2025**

Foi publicada a **Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025**, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, que divulga a tabela de faixas para atribuição de alíquotas previdenciárias, bem como limite de salários de contribuição ao INSS, além de reajustar os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social (RPS).

A cota de salário-família passou a ter o valor de R\$ 65,00, sendo paga aos segurados com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.

A publicação da Portaria era aguardada para que fosse desbloqueado o envio dos eventos periódicos de janeiro/2025 (folhas de pagamento) ao eSocial, uma vez que os cálculos realizados pelo sistema se baseiam nesses valores. Com isso, os empregadores já podem enviar os eventos de remuneração ao eSocial referentes à competência janeiro/2025.

Confira os novos valores das faixas de contribuição:

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.518,00	7,5%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

MÓDULO SIMPLIFICADOS (Doméstico, Segurado Especial e Microempreendedor Individual)

Está liberada a folha de janeiro/2025 para o Módulo Doméstico do eSocial, já atualizado inclusive com o novo valor do salário-família.

### **ATENÇÃO:**

EVENTOS DE DESLIGAMENTO (S-2299) E TÉRMINO DE TSVE (S-2399)

A transmissão dos eventos de Desligamento (S-2299) e Término do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) não foi bloqueada. Como a portaria com as novas alíquotas foi publicada com vigência retroativa a 01/01/2025, cabe ao empregador realizar, antes do fechamento da folha do mês de janeiro/2025, a retificação dos eventos que foram transmitidos antes da implantação da alteração, para que os cálculos passem a contemplar os valores atualizados pela portaria.

## **ALTERADA NORMA DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À COMPROVAÇÃO DE VIDA ANUAL DOS BENEFICIÁRIOS DO INSS**

A **Portaria MPS nº 83/2025** alterou a Portaria MTP nº 220/2022, a qual disciplina os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Assim, fica suspenso, por 6 (seis) meses, a contar de 1º de janeiro de 2025, prorrogável por igual período, o bloqueio de pagamento por falta da comprovação de vida, previsto no inciso V do § 8º do art. 69 da Lei nº 8.212/1991.

**SEGURO DE VIDA EM 2025: O QUE VEM POR AÍ?**

O mercado brasileiro de seguros de vida pode passar por uma transformação significativa em 2025 com a possível regulamentação de novos produtos, como o Universal Life.

A modalidade, já consolidada em países como os Estados Unidos, combina características de seguro de vida e previdência privada, oferecendo mais flexibilidade e personalização aos clientes, explica Carlos Eduardo Biagioni, head de soluções patrimoniais da Monte Bravo.

A expectativa do mercado é que o 'seguro de vida universal' seja um divisor de águas. "Toda vez que ouvi falar sobre o Universal Life, pensei: 'Nossa, é tão bom que chega a ser difícil de acreditar'", comenta o especialista em entrevista ao Tá Seguro, videocast do InfoMoney que descomplica o universo dos seguros. O programa já está disponível no YouTube e nas principais plataformas de podcast.

Expectativas: O Universal Life permite ao contratante escolher indexadores e fundos para alocar os recursos acumulados, sejam eles em renda fixa ou variável. "Se você é uma pessoa mais de risco, pode colocar em fundo de ações. Se prefere renda fixa, também é possível", explica Biagioni.

Além disso, o produto oferece flexibilidade em relação aos pagamentos. O cliente pode pausar os aportes temporariamente e até resgatar valores acumulados, sem precisar passar por uma nova análise, como ocorre com outros modelos de seguro, explica o especialista.

Para que o Universal Life seja viabilizado no Brasil, a Susep (Superintendência de Seguros Privados), autarquia federal que regula o setor, preparou uma minuta e a passou por consulta pública, encerrada agora no início de janeiro – para regulamentar o produto. A próxima etapa será levar a versão final da proposta para debater com a Receita Federal questões relacionadas à tributação da modalidade para viabilizar a regulamentação.

Segundo a Susep, a iniciativa tem por objetivo substituir o normativo atual (Resolução CNSP nº 344), que é de 2016. A autarquia informa ainda que a revisão busca ampliar a flexibilidade na operação do produto e ajustar alguns aspectos técnicos à realidade do mercado nacional, além de buscar melhorar a organização do arcabouço regulatório.

Para Biagioni, é positivo o avanço para viabilizar a oferta da modalidade após discussão de mais de uma década. No entanto, ele alerta que a regulamentação precisa ser bem estruturada para evitar distorções. "Se o produto não for bem desenhado, pode acabar virando algo parecido com uma previdência com pecúlio, o que foge da proposta original", observa.

**Fonte:** InfoMoney

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

21.01.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

